



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 008, DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a fixação de feriados locais no Município de Pracinha e dá outras providências.

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1ª - São considerados Feriados no Município de Pracinha para efeito de que determina o Artigo 11 da Lei Federal Nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com nova redação pelo Decreto-Lei Nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, os seguintes dias:

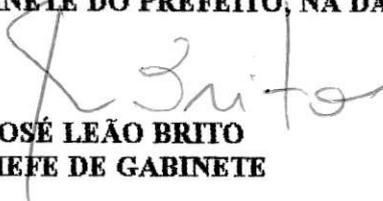
- Sexta-feira da paixão;
- 22 de março;
- Corpus Christi
- 13 de dezembro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE JANEIRO DE 1997.**

  
**ANTONIO CORREIA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA**

  
**JOSÉ LEÃO BRITO**  
**CHEFE DE GABINETE**